



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100053-64.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100053-2)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO ESPIRITO SANTO  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo (02VFEF-ES) foi realizada de 25 a 29/09/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição junho/2013*	Correição setem/2015	Correição setem/2017
Total	16.701	17.231	18.323
Suspensos	5.643	7.255	12.414
Remetidos para julgar recurso	327	400	601
<b>Tramitação ajustada</b>	10.731	9.576	5.308



\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado no Ofício JFES-OFI-2015/02868:

1. *Buscar o cumprimento das Metas 2015 estabelecidas pelo CNJ;*
2. *Regularizar os documentos pendentes de juntada;*
3. *Dar andamento aos processos conclusos com prazos vencidos (para despacho há mais de 30 dias e para decisão há mais de 60 dias);*
4. *Dar andamento aos processos parados da classe execução fiscal (entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias) e de outras classes (entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias);*
5. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro de suspensão do feito, de modo a evitar que o motivo de suspensão seja classificado como 'vazias';*
6. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das sentenças, de modo a evitar que sejam classificadas como 'vazias';*
7. *Inserir a classificação no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme dispõe a Resolução CJF nº 535/2006, artigo 5º, parágrafo único;*
8. *Promover a regularização dos processos com sigilo de peças;*
9. *Regularizar a situação dos processos remetidos a órgãos externos, com prazo vencido;*
10. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
11. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, bem como a sua atualização progressiva, nos moldes dos artigos 356 e 357, parágrafo único, da CNCR;*
12. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens, procedendo a sua alteração, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada), conforme artigos 203, 204 e 242, § 2º, da CNCR.*

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, concluí pela regularidade da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo, recomendando, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. priorizar a prolação de despachos nos 6 processos conclusos além do prazo de 30 dias (art. 227, I, CNCR) (item 6.3);



2. retirar o registro de segredo de justiça do APOLO, ante a ausência de ordem judicial para restrição da publicidade do processo processo 00019149520074025001 (item 9.2);
3. estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);
4. regularizar a situação da petição nº 2013.0009.010360-0 (Embargos à Execução nº 0000762-12.2007.4.02.5001), pendente de juntada há 1.432 dias (item 9.6);
5. cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO no processo com remessa física ao órgão externo além do prazo legal (item 9.8);
6. proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**

**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**